

Edite Azevedo

De: Sandra Silva [ssilva@uac.pt]
Enviado: sexta-feira, 15 de Julho de 2011 16:34
Para: app; arquivo
Assunto: Proposta de decreto legislativo regiona nº14/2011_Regime juridico Conservacao da Naatureza e da Proteccao da Biodiversidade-V/SAID nºS/2412/2011
Anexos: Summary of Comments on ALRA_regime juridoco_conservacao natureza_proteccao biodiversidade_MAS.pdf

<<Summary of Comments on ALRA_regime juridoco_conservacao natureza_proteccao biodiversidade_MAS.pdf>> Caros Senhores,

Em resposta ao v/oficio nºs/2412/2011 de 16-06-20011, encarrega-me o Director do DOP de enviar o documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Silva
Secretariado

-----Mensagem original-----

De: Ricardo Serrão Santos
Enviada: quinta-feira, 14 de Julho de 2011 17:21
Para: Sandra Silva
Cc: Mónica Cordeiro de Almeida e Silva
Assunto: Emailing: Summary of Comments on ALRA_regime juridoco_conservacao natureza_proteccao biodiversidade_MAS.pdf

Your message is ready to be sent with the following file or link attachments:

Summary of Comments on ALRA_regime juridoco_conservacao natureza_proteccao biodiversidade_MAS.pdf

Note: To protect against computer viruses, e-mail programs may prevent sending or receiving certain types of file attachments. Check your e-mail security settings to determine how attachments are handled.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2493 Proc. N.º 102
Data:	14, 07, 15 14/011



SA

a)
b)

- a) Avaliar-se a execução dos objetivos previstos no n.º 1, especificando-se no respectivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objetivos;
- b) Adaptar-se o instrumento de gestão territorial às medidas de conservação definidas através dos mecanismos previstos no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º ou previstas no plano sectorial a que se refere o número seguinte.
3. A execução da Rede Natura 2000 é objecto de um plano sectorial, a aprovar por decreto legislativo regional, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas e estabelecendo:
- a) Orientações para a gestão territorial nos sítios de importância comunitária, nas ZEC e nas ZPE e ainda nos sítios Ramsar, nas áreas marinhas protegidas OSPAR e nas zonas de protecção de interesse regional de qualquer natureza;
- b) As medidas referentes à conservação das espécies da fauna, flora e habitats relevantes naqueles sítios.
4. O plano sectorial deve ser revisado sempre que se verifique alteração dos limites das áreas da respectiva incidência, tendo em vista a execução de medidas de gestão para as novas áreas, não podendo decorrer um período superior a 10 anos entre revisões.
5. Quando relevante, a adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes, em conformidade com o disposto no número anterior, deve ocorrer no prazo de dois anos após a aprovação do plano sectorial.

Summary of Comments on ALRA_regime juridoco_conservacao_natureza_proteccao biodiversidade_MAS.pdf

Page: 49

Author: monica Subject: Note Date: 12-07-2011 14:20:19
Não está contemplada a hipótese de revisão no caso de se verificar que as medidas de conservação de espécies e habitats são insuficientes/inadequadas ?



a)
b)

Artigo 21.º

Actos e actividades condicionados e proibidos

1. As entidades públicas com intervenção nos sítios protegidos devem, no exercício das suas competências, evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do presente diploma.
2. Nos sítios protegidos é proibida a introdução, a deposição, mesmo que contradiada, e o armazenamento de resíduos e de águas residuais de qualquer natureza, com excepção dos resultantes de sobranças da exploração florestal e da biomassa agrícola, quando gerados no seu interior, e das águas residuais urbanas e pluviais provenientes de instalações e estruturas sitas no interior do sítio protegido ou que a ele naturalmente afluam através da rede hidrográfica.
3. Sempre que os regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis não contenham normas específicas sobre a gestão de um sítio protegido, e nas áreas não abrangidas por aqueles planos, nele dependem de parecer, vinculativo se desfavorável, da autoridade ambiental:
 - a) A realização de obras de construção civil, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de implantação, depois de realizada a ampliação, não seja superior a 100 m².
 - b) A alteração do uso do solo que abranja áreas contínuas superiores a 1 ha;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)
b)

designados peritos convidados como observadores, e tem como principais funções definir os protocolos de recolha de dados e de amostras biológicas, assim como prestar apoio técnico e científico em situações de arranjos vivos.

9. A comissão científica da RACA é nomeada por períodos de quatro anos por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, e apresenta anualmente um relatório do trabalho desenvolvido, a disponibilizar no portal do Governo Regional na Internet, referenciando, designadamente, os eventos de arranjos ocorridos durante o ano e as suas causas prováveis.

Artigo 76.º

Remoção de partes das carcaças de mamíferos marinhos

1. Quando sejam arrojadas carcaças ou suas partes, podem ser recolhidas amostras de tecidos ou órgãos que se considerem como úteis ao estudo da biologia ou ecologia da espécie.
2. A remoção das amostras e a sua distribuição pelos centros de investigação e pelos investigadores é coordenada pela RACA.
3. As partes das carcaças que tenham valor comercial são propriedade da Região Autónoma dos Açores, a qual as pode leiloar em oferta pública, nos termos legais aplicáveis à venda de bens públicos.

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

Author: monica Subject: Note Date: 12-07-2011 15:44:46

1 - A actividade de recolha (e não remoção) de amostras de tecidos ou órgãos de mamíferos marinhos arrojados só pode ser exercida por pessoas detentoras de uma credencial emitida pela RACA/autoridade ambiental (após parecer do conselho científico da RACA)

Author: monica Subject: Note Date: 12-07-2011 15:35:06

recolhidas em vez de removidas?

Author: monica Subject: Note Date: 12-07-2011 15:35:30

recolha em vez de remoção



Handwritten signature

a)
b)

ANEXO II

Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores (a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º)

Interpretação

1. As espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas especiais de conservação são assinaladas com o símbolo H-1
2. As espécies contidas no presente anexo são indicadas:
 - a) Pelo nome da espécie ou da subespécie;
 - b) Pelo conjunto das espécies que pertencem a um taxon superior ou a uma parte determinada do referido taxon.
3. A abreviatura "spp." Após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.
4. A abreviatura "ssp." ou "subsp." Após o nome de uma espécie serve para indicar todas as subespécies daquela espécie.
5. Símbolos e siglas colocados antes do nome do taxon:
 - a) Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária de importância comunitária;
 - b) A letra C indica que se trata de uma espécie cinegética;
 - c) A letra E denota um taxon endémico nos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Page: 212

Author: mónica Subject: Note Date: 12-07-2011 16:41:04
Recomendo retirar o *Sibbaldus*. Nos textos de legislações, convenções, etc. utiliza-se o epíteto genérico *Balaenoptera*.

a)
b)

	<i>Balaenoptera physalus</i> (Linnaeus, 1758)	Baleia-comum	H-IV; B-II; CMS-I
	<i>Megaptera novaeangliae</i> (Borowski, 1781)	Baleia-de-boças	H-IV; B-II; CMS-I
	<i>Sibbaldus (Balaenoptera) musculus</i> (Linnaeus, 1758)	Baleia-azul	H-IV; B-II; CMS-I; O
	Balaenidae		
	<i>Eubalaena glacialis</i> (Muller, 1776)	Baleia-franca	H-IV; B-II; CMS-I; O

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional